

BOLETIM DE PRECEDENTES

Edição Especial

2ª Semana Nacional de
Precedentes Trabalhistas



IRDs TRT3

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência,
Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

Sumário

IRDRs com mérito julgado 3

Tema 22 (IRDR 0013939-38.2023.5.03.0000)..... 3

Tema 25 (IRDR 0011180-67.2024.5.03.0000)..... 3

Tema 29 (IRDR 0015903-32.2024.5.03.0000)..... 4

Tema 30 (IRDR 0015912-91.2024.5.03.0000)..... 5

Tema 39 (IRDR 0013419-10.2025.5.03.0000)..... 5

Tema 42 (IRDR 0013487-57.2025.5.03.0000)..... 6

Tema 46 (IRDR 0011715-25.2026.5.03.0000)..... 7

IRDRs Afetados | Pendentes de julgamento de mérito 7

Tema 34 (IRDR 0017921-26.2024.5.03.0000)..... 7

Tema 36 (IRDR 0018104-94.2024.5.03.0000)..... 8

Tema 44 (IRDR 0014495-69.2025.5.03.0000)..... 8

Tema 45 (IRDR 0015880-52.2025.5.03.0000)..... 8

Tema 47 (IRDR 0011698-86.2026.5.03.0000)..... 9

Tema 48 (IRDR 0014845-23.2026.5.03.0000)..... 9

EDIÇÃO ESPECIAL “INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDRs) TRT3”

IRDRs com mérito julgado

Tema 22 (IRDR 0013939-38.2023.5.03.0000)

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de penhora de percentual das verbas constantes no inciso IV do artigo 833 do CPC, ou não, e a natureza de prestação alimentícia do crédito trabalhista, para os fins do §2º do art. 833/CPC.”

Relator(a): Desa. Maria Cecília Alves Pinto

Processo de origem: AP 0010422-50.2019.5.03.0037

Tese jurídica: “**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 22. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL LISTADAS NO ART. 833, IV, DO CPC. PENHORA PARCIAL. NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO TRABALHISTA.** Na vigência do CPC/2015, as parcelas de natureza salarial listadas no art. 833, IV podem ser penhoradas para satisfazer o crédito trabalhista até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do(a) executado(a), desde que assegurada a sua subsistência digna, observadas as singularidades do caso concreto. Por se tratar de crédito alimentar, enquadra-se ele na exceção do § 2º do referido dispositivo legal”.

Andamento: [Acórdão de mérito publicado](#) em 26/02/2025. **Pendente de julgamento de Recurso de Revista 2/6/2025.**

Suspensão: Não houve determinação de suspensão.

Tema 25 (IRDR 0011180-67.2024.5.03.0000)

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de interrupção da prescrição pelo protesto judicial ajuizado após a vigência da Lei nº 13.467/17.”

Relator(a): Des. Jorge Berg de Mendonça

Processo de origem: [RORSum 0010566-20.2023.5.03.0187](#)

Tese jurídica: “**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS. REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 25. PROTESTO JUDICIAL. AJUIZAMENTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/17. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE.** O protesto judicial interrompe a prescrição no âmbito trabalhista, ainda que ajuizado após a vigência da Lei n. 13.467/2017, que incluiu o § 3º ao art. 11 da CLT. A expressão "reclamação trabalhista" deve ser entendida como gênero de ação trabalhista, o que abrange o referido protesto.”

Andamento: Trânsito em julgado 12/09/2025

Suspensão: Não houve determinação de suspensão.

Tema 29 (IRDR 0015903-32.2024.5.03.0000)

Questão submetida a julgamento: “A Circular Normativa Permanente RP-52, editada pelo Itaú Unibanco, contempla regras acerca da progressão na carreira nos moldes de um plano de cargos e salários, ou o normativo interno estabelece apenas diretrizes internas para a política salarial do banco, sem observância obrigatória?”.

Relator(a): Des. José Marlon de Freitas

Processo de origem: [RO 0011238-04.2021.5.03.0153](#)

Tese jurídica: “**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 29. ITAÚ UNIBANCO S.A. CIRCULAR NORMATIVA PERMANENTE RP52. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL NA ADMISSÃO E CONCESSÃO DE PROGRESSÕES SALARIAIS. NÃO OBRIGATORIEDADE.** A Circular Normativa Permanente RP-52, editada pelo Itaú Unibanco S.A., não equivale a um plano de cargos e salários. Trata-se de normativo que estabelece apenas diretrizes internas para a política salarial do banco, com critérios direcionados aos gestores da empresa, os quais não geram a obrigatoriedade de observância do piso salarial na admissão, tampouco a concessão automática de aumento salarial por mérito e promoção”.’

Andamento: Pendente de julgamento de Recurso de Revista em 6/6/2025.

Suspensão: Não houve determinação de suspensão.

Tema 30 (IRDR 0015912-91.2024.5.03.0000)

Questão submetida a julgamento: "Validade de norma coletiva que condiciona o pagamento da PLR ao cumprimento de metas de sustentabilidade e prevenção de incidentes ambientais, à luz do disposto no art. 2º, §4º, II, da Lei n. 10.101/2000."

Relator(a): Des^a. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo

Processo de origem: RO 0010779-26.2023.5.03.0090

Tese jurídica: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA Nº 30. ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR). INSTITUIÇÃO POR NORMA COLETIVA. METAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO DE INCIDENTES AMBIENTAIS. INVALIDADE PARCIAL.

O meio ambiente constitui direito difuso e indivisível (art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981 e art. 200, VIII, da CR), de modo que normas de proteção ambiental não podem ser dissociadas das normas de saúde e segurança do trabalho. O art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 10.101/2000 veda a estipulação de metas dessa natureza como condicionantes da PLR, ainda que sob a rubrica de "prevenção de incidentes ambientais" ou "performance ambiental". Todavia, a invalidade de tais critérios não acarreta a nulidade integral do programa de PLR, subsistindo os demais indicadores ligados à produtividade e resultados, bem como a natureza indenizatória da verba. Improcedência do pedido de reconhecimento de natureza salarial da PLR".

Andamento: Trânsito em julgado 8/10/2025

Suspensão: Não houve determinação de suspensão.

Tema 39 (IRDR 0013419-10.2025.5.03.0000)

Questão submetida a julgamento: "É devido o recolhimento de FGTS sobre os reflexos de todas as verbas remuneratórias deferidas na reclamação trabalhista? A determinação de recolhimento do FGTS sobre os reflexos da parcela principal, quando omissa a decisão exequenda, viola a coisa julgada?."

Relator(a): Des. Sérgio da Silva Peçanha

Processo de origem: [AP 0010691-59.2022.5.03.0013](#)

Tese jurídica: "**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 39. BASE DE CÁLCULO DO FGTS. INCLUSÃO DOS REFLEXOS DA PARCELA PRINCIPAL EM OUTRAS VERBAS REMUNERATÓRIAS. DETERMINAÇÃO EXPRESSA NO TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA.** A inclusão na base de cálculo do FGTS dos reflexos da parcela principal em outras verbas remuneratórias, por se tratar de imposição legal (art. 15 da Lei n. 8.036/90), não viola a coisa julgada, mesmo que não haja determinação expressa no título executivo."

Andamento: Trânsito em julgado 26/3/2026

Suspensão: Não houve determinação de suspensão.

Tema 42 (IRDR 0013487-57.2025.5.03.0000)

Questão submetida a julgamento: "A não observância do art. 386 da CLT - 'Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical' - enseja ou não o pagamento em dobro do labor da mulher aos domingos?"

Relator(a): Des. Juliana Vignoli Cordeiro

Processo de origem: [ROT 0010237-57.2025.5.03.0051](#)

Tese jurídica: "**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 42. TRABALHO DA MULHER AOS DOMINGOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 386 DA CLT PAGAMENTO EM DOBRO.** É devido às empregadas, inclusive do comércio, o pagamento em dobro dos domingos trabalhados quando não observada a escala de revezamento quinzenal estabelecida no art. 386 da CLT, ainda que concedida outra folga semanal. Referido dispositivo foi recepcionado pela Constituição da República de 1988 e prevalece sobre o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000, por se tratar de norma especial de proteção ao trabalho da mulher".

Andamento: Recurso de Revista não admitido 1º/7/2026, nos termos do art. 182, §1º do Regimento Interno da 3ª Região.

Suspensão: Não houve determinação de suspensão.

Tema 46 (IRDR 0011715-25.2026.5.03.0000)

Questão submetida a julgamento: "Honorários periciais. Fase de execução. Responsabilidade. O mero distanciamento numérico entre os cálculos apresentados pelas partes e a conta homologada não é critério de fixação da responsabilidade pelos honorários periciais na execução. Regra geral, esse ônus compete ao executado, sucumbente na fase de conhecimento, salvo quando o exequente der causa desnecessária à perícia, notadamente por abuso ou má-fé".

Relator(a): Des. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho

Processo de origem: AP 0010116-27.2023.5.03.0042

Andamento: Admitido em 31/8/2026. **Mérito Julgado** (para reafirmar a Orientação Jurisprudencial das Turmas N. 19/TRT3) em 31/8/2026 – pendente a publicação do acórdão.

Suspensão: Não houve determinação de suspensão.

IRDRs Afetados | Pendentes de julgamento de mérito

Tema 34 (IRDR 0017921-26.2024.5.03.0000)

Questão submetida a julgamento: "Aplicabilidade da Progressão Horizontal por Antiguidade (PHA) prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2008 da ECT, critérios e prazo aplicável".

Relator(a): Des^a. Paula Oliveira Cantelli

Processo de origem: ROT - 0010509-03.2024.5.03.0143

Andamento: Decisão monocrática, em 06/07/2025, publicada em 22/07/2025, determinando a suspensão deste IRDR até o julgamento, pelo TST, do Tema 98 de IRR.

Suspensão: Não houve determinação de suspensão.

Tema 36 (IRDR 0018104-94.2024.5.03.0000)

Questão submetida a julgamento: "Após a entrada em vigor da lei nº 13.467/2017, é cabível arbitramento de honorários advocatícios em execução individual de sentença proferida em ação coletiva?"

Relator(a): Des. José Nilton Ferreira Pandelot

Processo de origem: AP 0010853-86.2023.5.03.0185

Andamento: Decisão monocrática, em 06/08/2025, publicada em 08/08/2025, determinando a SUSPENSÃO deste IRDR até o julgamento, pelo TST, do Tema 150 de IRR.

Suspensão: Não houve determinação de suspensão.

Tema 44 (IRDR 0014495-69.2025.5.03.0000)

Questão submetida a julgamento: "É obrigatório constar no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos trabalhadores que prestam serviços ou transitam em Zona de Autossalvamento (ZAS) a condição de risco?"

Relator(a): Des. Fernando César da Fonseca

Processo de origem: RORSum 0010038-63.2025.5.03.0171

Andamento: Acórdão de Admissibilidade publicado em 30/3/2026.

Suspensão: Não houve determinação de suspensão.

Tema 45 (IRDR 0015880-52.2025.5.03.0000)

Questão submetida a julgamento: "O cálculo dos reflexos de horas extras sobre o repouso semanal remunerado (RSR) deve abranger os feriados, mesmo sem previsão expressa no título executivo?"

Relator(a): Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto

Processo de origem: AP 0010454-42.2024.5.03.0114

Andamento: Acórdão de Admissibilidade publicado em 31/3/2026.

Suspensão: Não houve determinação de suspensão.

Tema 47 (IRDR 0011698-86.2026.5.03.0000)

Questão submetida a julgamento: “A política de “Grades”, instituída pelo Banco Real S.A. e descontinuada pelo Banco Santander (Brasil) S.A., em junho de 2009, equivale a um plano de cargos e salários ou se trata de normativo que estabelece apenas diretrizes internas para a política salarial do banco, com critérios direcionados aos gestores da empresa, os quais não geram a obrigatoriedade de observância da evolução salarial e tampouco a concessão automática de aumento salarial por mérito e promoção?”

Relator(a): Des. Taísa Maria Macena de Lima

Processo de origem: RO 0010219-76.2023.5.03.0028

Andamento: Acórdão de Admissibilidade publicado em 11/6/2026

Suspensão: Houve determinação de suspensão.

Tema 48 (IRDR 0014845-23.2026.5.03.0000)

Questão submetida a julgamento: “Aplicabilidade, ou não, da Tese Jurídica Prevalente n. 13 deste TRT, após o advento da Lei 13.467/2017”

Relator(a): Des. Sérgio Oliveira de Alencar

Processo de origem: ROT 0010582-14.2025.5.03.0054

Andamento: Admitido em 31/8/2026 (pendente a publicação do acórdão de admissibilidade).

Suspensão: Houve determinação de suspensão.

VOCÊ SABIA?

Os [Boletins de Precedentes](#) anteriores e a lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos (IRDR do TRT3; IRDR do TST; IRR do TST; Recursos Repetitivos do STJ), IAC e ações de controle concentrado (ADI, ADC, ADO e ADPF), além de SIRDR – Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, encontram-se disponíveis no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.

Também no menu “Jurisprudência”, você encontra a [página](#) do [PANGA PRECEDENTES](#), ferramenta concebida para oferecer um meio rápido, objetivo e inteligente de pesquisar os mais importantes instrumentos para uniformização jurisprudencial no Judiciário Trabalhista.

A [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do site do TRT3](#), localizada na aba Jurisprudência, conta com [link direto para a página dedicada aos IRRs no Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#). São exibidas todas as teses jurídicas fixadas em precedentes vinculantes e com os temas afetados ao rito dos recursos de revista repetitivos (IRR), facilitando a consulta.

O **Painel de Gestão de Precedentes**, ferramenta voltada para o monitoramento e a otimização do fluxo de processos sobrestados, pode ser acessado no portal deste Tribunal, menu [Jurisprudência/SISTEMA DE GESTÃO DE PRECEDENTES \(SISTEMA “NUGEP NACIONAL”\)/Painel “GESTÃO DE PRECEDENTES” \(Processos sobrestados\)](#). Esse painel oferece uma visão abrangente da gestão de precedentes e permite acompanhar, em tempo real, a evolução dos processos e a aplicação mais célere e uniforme das teses jurídicas.

 [Retornar ao sumário](#)